



LEI Nº 2.368

Autoriza a concessão de estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico do Município de Guaxupé e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Para a implantação de novas empresas, promover a modernização, realocização, ampliação ou adequação de empresas já existentes no Município de Guaxupé, nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços ou no segmento da agropecuária, fica o Prefeito de Guaxupé, mediante pronunciamento do CDG – Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé e respeitados os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, autorizado a oferecer:

- I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;
- II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

Parágrafo Primeiro : Não poderão ser beneficiadas as empresas nas seguintes circunstâncias ou situações:

- I - Empresas que desenvolvam atividades tais que o estímulo e o incentivo fiscal venham a ser automático ou pleiteado permanentemente para cada novo empreendimento, tais como construção civil, negócios imobiliários etc.
- II - Empresa sucessora de empresa já existente, com composição societária semelhante à anterior, criada com o objetivo de pleitear os benefícios da presente Lei, bem como empresas que a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e fiscais do Município e que não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.
- III - Empresas sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- IV - Empresas cujo capital social ou administração participem servidores públicos ou agentes políticos, ambos do Município de Guaxupé.

Paragrafo Segundo: As empresas de construção civil poderão receber os benefícios desta Lei nos seguintes casos:

- I- Na situação prevista no art.7º, paragrafo único, desta lei;
- II- Na situação em que houver investimentos da empresa de construção civil na implantação de indústria de produtos destinados à construção civil com efetiva geração de empregos, restringindo o benefício ao período de seu funcionamento.